



PROCESSO Nº 71/09

PROTOCOLO Nº 8.659.148-0/05

PARECER CEE/CEB N.º 17/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 348/09 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 56/09 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Padre Antônio Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

#### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:



PROCESSO Nº 71/09

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Padre Antonio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE :</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1.200 horas ( 04 etapas de 300h cada )	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>TOTAL DE HORAS.....</b>	<b>1.200 h</b>

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 95 a 99).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 69 .

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 71 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.



PROCESSO Nº 71/09

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 67 do referido processo.

#### 9 - Sobre o Regimento Escolar

No Capítulo I “Da Organização dos Cursos, sua Estrutura e Funcionamento: Art. 4º - A EJA (Educação de Jovens e Adultos) Ensino Fundamental – Fase I – 1ª a 4ª séries **adotará o regime de seriação (...)**” (sem grifo no original). Conforme matriz curricular apensada ao processo, o regime adotado será por etapas. Deve então, a instituição de ensino proceder a correção do contido nesse artigo.

#### 10.- Sobre a Proposta Pedagógica

À folha 18, no item “Quanto à Forma de Organização da Instituição”, apresenta-se a forma de organização pedagógica do Ensino Fundamental. Porém, não se descreve a organização da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase I. Sendo assim, a instituição deve incluir essa informação.

#### 11 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 353/05 (fls.74), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 78).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 56/09 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO Nº 71/09

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO Nº 71/09

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Padre Antônio Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Claudete C. de Almeida	Magistério

Obs. Consta às folhas 124, justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Educação, informando que a indicação apenas de uma docente para o atendimento das 4 (quatro) etapas deu-se em função da pequena demanda de alunos dessa escola. Assim o processo de ensino-aprendizagem ocorre de forma multisseriada.